



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

**HAMILTON BRITO DOS SANTOS ALVES**  
Prefeito Municipal  
**VANDERSON GARCIA FERREIRA**  
Vice-prefeito  
**JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA**  
Secretária Municipal de Administração  
**JULIO CESAR GUSMÃO NASCIMENTO**  
Chefe de Gabinete  
**CARLOS EDUARDO FORMIGOSA PINHEIRO**  
Procurador Geral do Município  
**ALESSANDRO MIRANDA DE MACÊDO MARTINS**  
Secretário Municipal de Finanças  
**ARIANA ALMEIDA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
**HELEN LAISE PINHEIRO ALVES**  
Secretário Municipal de Educação  
**VANDERSON GARCIA FERREIRA**  
Secretária Municipal de Cultura  
**EVALDO LUIZ ALVES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer  
**CESAR DE CAMPOS FERREIRA SARMANHO**  
Secretária Municipal de Saúde  
**VICTOR TADEU MODESTO BORGES**  
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte  
**CARLOS ALBERTO SILVA DA SILVA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
**HENRIQUE ALVES DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Turismo  
**SIRLENE SOCORRO CABRAL COSTA**  
Secretária Municipal de Pesca e Aquicultura  
**NELSON PABLO MODESTO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Segurança Pública  
**MATHEUS DA SILVA ALMEIDA**  
Secretário Municipal de Agricultura  
**ARTHUR REGINALDO SARAIVA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Planejamento, Projeto e Economia

## CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

**HILDEMIR DE ARAÚJO DE CARVALHO**  
Presidente  
**ROSIVAN CABRAL DE SOUZA**  
Vice-Presidente  
**TIZIANE DA FONSECA MATOS**  
1º Secretário  
**ANA SILVIA NEVES DE MELO**  
2º Secretário  
**DEULETE ATAÍDE MIRANDA JUNIOR**  
1º Suplente  
**ELIAS TRINDADE**  
2º Suplente

*Diário Oficial*  
Responsabilidade:  
Secretaria Municipal de Administração



## TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

*Considerando o parecer da Assessoria Jurídica deste Município, HOMOLOGO E RATIFICO a dispensa de licitação, fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e estando cumpridas as formalidades previstas no art. 72 e art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, AUTORIZO a Dispensa de Licitação nº 004/2026 oriunda do Processo Administrativo nº 0402/2026-, a contratarem J R RODRIGUES PEREIRA CNPJ 23.487.070/0001-11 no valor de R \$ 54.756,80 (cinquenta e quatro mil, Setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ/02 de Março de 2026.*

## EXTRATO DE CONTRATO

**ORIGEM:** DISPENSA, nº 004/2026CMC  
**OBJETIVA** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ,  
**CONTRATANTE:** Camara Municipal De Curuçá , CNPJ: 04.553.624/0001-97  
**CONTRATADA:** J R RODRIGUES PEREIRA ME, CNPJ: 23.487.070/0001-11, CONTRATO Nº 20269008, NO VALOR 54.756,80 (cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos). **vigência** 09/03/2026 a 09/03/2027.

Hildemir Araujo de Carvalho-  
Presidente da Câmara Municipal de Curuçá

**RESOLUÇÃO Nº 01/2026**

**EMENTA:** Aprova atualização salarial dos servidores e dos Edis da Câmara Municipal de Curuçá e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Curuçá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 37, X, XI e XII da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** o Capítulo VI da LDO/2026 de Curuçá (Lei nº 2.252/2025); **CONSIDERANDO** os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000); **CONSIDERANDO** a necessidade de recomposição salarial acumulada desde fevereiro de 2025.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Aprovar a atualização salarial com base no IPC-IBGE de 4,62%, referente ao acumulado de janeiro de 2025 a janeiro de 2026.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta atualização correrão por conta das dotações contidas na LOA 2026, especificamente no Projeto Atividade 01.031.0101.2002 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo.

Art. 3º – O Ordenador de Despesas declara a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, atestando que o impacto não ultrapassará os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, mantendo o percentual de gastos com pessoal em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curuçá/PA, 18 de março de 2026.

**HILDEMIR ARAUJO DE CARVALHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Curuçá